



REQ
00004/2026

SF/26656.16869-98

SENADO FEDERAL
Comissão Mista da Medida Provisória 1323/2025

Congresso Nacional

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.323, de 2025

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO (*MINUTA*)

Medida Provisória nº 1.323, de 2025
(Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.323, de 2025)

Presidente: **DEPUTADO JOSENILDO**
Relator: **SENADOR BETO FARO**
Relator-revisor: **DEPUTADO SIDNEY LEITE**

FEVEREIRO de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6665690776>



SENADO FEDERAL
Comissão Mista da Medida Provisória 1323/2025

SF/26656.16869-98

1. Introdução

A Medida Provisória em epígrafe, promove alterações na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que instituiu o benefício do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal.

Também conhecido como Seguro-Defeso, o instrumento constitui ação estratégica por conciliar uma ação relevante de proteção social aos pescadores artesanais com a proteção dos estoques pesqueiros do país mediante a garantia da reprodução das espécies.

Conforme menciona a Exposição de Motivos correspondente, a MPV pretende "...ampliar o acesso ao benefício, simplificar os procedimentos para o pescador e, crucialmente, fortalecer os mecanismos de controle e combate a fraudes, assegurando que os recursos públicos sejam destinados aos verdadeiros beneficiários".

Entre os principais dispositivos da MPV, destacam-se: a transferência da gestão do benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); a exigência de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e registro biométrico para concessão; a obrigatoriedade de residência em município abrangido ou limítrofe à área de defeso; a redução do prazo de comprovação de venda de pescado, para o mínimo de 6 meses nos últimos 12; e o estabelecimento de comprovação periódica do exercício da pesca entre defesos por meio de relatório ao MTE.

A MPV modifica o esquema de sanções da Lei pela ampliação para qualquer fraude na habilitação ou percepção do benefício; pela suspensão no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP); e pelo impedimento para requerer benefício: 3 anos (antes, 2 anos). Além disso, o novo art. 4º-A prevê compensação automática de valores recebidos indevidamente com futuros benefícios.

Quanto à adequação fiscal do benefício, estabelece limite de despesa para 2025: R\$ 7,325 bilhões, conforme a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Cria regras de transição para recebimento e processamento dos pedidos: até 31 de outubro de 2025, competência do INSS; a partir do dia seguinte, competência do MTE, com regulamentação pelo Codefat.

O pano de fundo desta proposta de Plano de Trabalho considera o imperativo de a Comissão mirar o estabelecimento de uma gestão mais eficiente e transparente para o seguro-defeso que amplie e garanta os seus benefícios para quem de direito. Propõe-se a busca desse propósito via as contribuições, de mérito, de representantes do setor público, especialistas e representantes da pesca artesanal. Pela superposição com dispositivos da MPV, os trabalhos desta Comissão devem considerar, em particular, as



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6665690776>



SENADO FEDERAL
Comissão Mista da Medida Provisória 1323/2025

mudanças na legislação sobre a matéria introduzidas pelo art. 37 da Lei nº 15.265, de 2025.

2. Tramitação da MPV nº 1.301, de 2025

A MPV nº 1.323, de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2025. O prazo para apresentação de emendas encerrou-se em 11 de novembro daquele ano, tendo sido formalizadas 43 emendas.

Nos termos do art. 62, § 7º, da Constituição Federal, o prazo inicial de vigência de sessenta dias expirará em 13 de fevereiro de 2026, sendo automaticamente prorrogado por igual período, até 13 de abril do corrente ano. A MPV passará a tramitar em regime de urgência a partir de 13 de fevereiro de 2026, nos termos do art. 62, § 6º, da Constituição Federal.

3. Audiências Públicas

Com o propósito de colher subsídios junto a representantes do governo federal, especialistas e de representantes do setor da pesca artesanal, de forma a oferecer elementos consistentes ao posicionamento dos membros desta Comissão acerca do conteúdo da MPV nº 1.323, de 2025, propõe-se a realização das audiências públicas especificadas a seguir:

- Audiência Pública – Representantes dos Pescadores e Representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Pesca e Aquicultura, Ministério da Previdência e Ministério da Fazenda;
- Audiências Públicas ou Seminários Propostos nos termos de requerimentos aprovados por essa Comissão, sendo que essas audiências deverão se realizar em dia adequado, ainda durante o mês de fevereiro do corrente ano.

4. Cronograma de atividades da Comissão Mista



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6665690776>



SENADO FEDERAL
Comissão Mista da Medida Provisória 1323/2025

A seguir, apresenta-se o cronograma das atividades previstas no âmbito da Comissão Mista, voltadas à instrução e à deliberação da Medida Provisória nº 1.323, de 2025:

Cronograma de Atividades da Comissão Mista – MPV Nº 1.323, de 2025

DATA	ATIVIDADE
03/02/2026 (terça-feira)	Instalação da Comissão Mista Realização da 1ª Reunião
10/02/2026 (terça-feira)	Reunião para deliberação sobre o Plano de Trabalho da Comissão e aprovação de requerimentos
24/02/2026 (terça-feira)	Realização de Audiência Pública com representantes das organizações representantes dos pescadores Artesanais e Representantes do Governo Federal;
19 a 27/02/2026	Realização de audiência ou seminários propostos por requerimentos.
03/03/2026 (terça-feira)	Apresentação de Parecer à MPV 1323 e vistas
04/03/2026 (quarta feira)	Reunião deliberativa para apreciação do Parecer.



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6665690776>